



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 007, de 13 de dezembro de 2023.**

***Institui o Programa VEREADOR MIRIM no Município de Poço das Antas e dá outras providências.***

O vereador MAICON LUIS STUERMER, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 30, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e Art. 75, inciso III, do Regimento Interno, encaminha ao plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Poço das Antas/RS, o Programa VEREADOR MIRIM, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania, aliada à responsabilidade e a ética, permitindo-lhe compreender o papel do Poder Legislativo Municipal no contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira;

II - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem;

Art. 2º - A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins e o Programa implantado mediante a adesão de escolas públicas e privadas com sede no município de Poço das Antas, abrangendo estudantes a partir das 7ª e 8ª séries do ensino fundamental, com no máximo 15 (quinze) anos de idade.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do Programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Poço das Antas/RS;

II – possibilitar aos alunos o acesso ao conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Poço das Antas/RS e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade, bem como alcançar reivindicações da comunidade escolar, ao vereador, no curso do mandato do VEREADOR MIRIM;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Poço das Antas/RS que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da própria escola, da comunidade, ou da cidade;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

V - priorizar o debate e exposição de ideias, pelos vereadores mirins, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária de partidos existentes. Cada vereador mirim deverá criar seu próprio partido político, fictício, criado pelo candidato com fins educacionais;

VI – sensibilizar e motivar professores, pais de alunos e população em geral a se envolverem com o Programa VEREADOR MIRIM, bem como, a apresentar sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - Para a operacionalização do Programa serão adotadas as seguintes providências:

I – formação de Comissão Especial composta por três Vereadores e um servidor da Câmara, sendo um dos integrantes da Comissão, o Presidente da Câmara e mais dois Vereadores escolhidos entre os demais;

II – estabelecimento de calendário para os Vereadores visitarem as escolas sediadas no Município, em conjunto com representantes da Secretaria Municipal de Educação, para a divulgação do Programa VEREADOR MIRIM;

III – realização de Sessão Especial com os Vereadores Mirins, para diplomação dos eleitos, nos termos do Regimento Interno da Câmara;

IV – elaboração de regulamento específico, a partir de ato da mesa diretora da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, dispondo sobre os critérios do processo seletivo para participação no Programa VEREADOR MIRIM; eleição, posse e exercício do mandato; cronograma de funcionamento e fixação de data para início do programa; definição das escolas participantes e outras providências;

Art. 5º – As proposições aprovadas na reunião dos Vereadores Mirins serão recebidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores e encaminhadas à Comissão Permanente, para apreciação e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, 13 de dezembro de 2023.

**MAICON LUIS STUERMER**  
**Vereador- MDB**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Nobres colegas Vereadores:**

Ao encaminharmos este Projeto de Lei do Legislativo, propomos a instituição do Programa VEREADOR MIRIM no Município de Poço das Antas, com o objetivo de motivar o exercício da cidadania e proporcionar aos estudantes e comunidade (professores, alunos, pais de estudantes e população em geral) a integração com o Poder Legislativo Municipal, a exemplo do que já ocorre em muitos municípios do País, do Estado e da região.

O Programa Vereador Mirim tem por finalidade possibilitar aos estudantes maior compreensão do papel do Legislativo Municipal e, também, contribuir para a formação do cidadão, seja pelo melhor entendimento dos aspectos políticos da sociedade, seja pelo conhecimento dos direitos e deveres de cada cidadão.

Num período em que a função social do Estado busca o resgate da cidadania, necessário se faz acreditar naqueles jovens que, decisivamente, podem ser partes ativas de um processo renovador. O desenvolvimento do nosso Município é responsabilidade de todos e, para tanto, estará lançada a oportunidade para que nossos jovens estudantes apresentem suas ideias e exponham suas expectativas para um futuro não muito distante.

Além disso, a proposição do Programa VEREADOR MIRIM visa, também, contribuir com o aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino, englobando, de forma prática, a área político-legislativa.

O futuro de nossa sociedade pertence às gerações futuras, razão pela qual, é importante incentivá-las ao conhecimento das atividades e função do Poder Legislativo, o que justifica a propositura do presente projeto de lei.

E contando com a compreensão dos nobres colegas, aguardamos a apreciação e a aprovação da matéria ora proposta.

Poço das Antas, 13 de dezembro de 2023.

**MAICON LUIS STUERMER**  
**Vereador- MDB**